

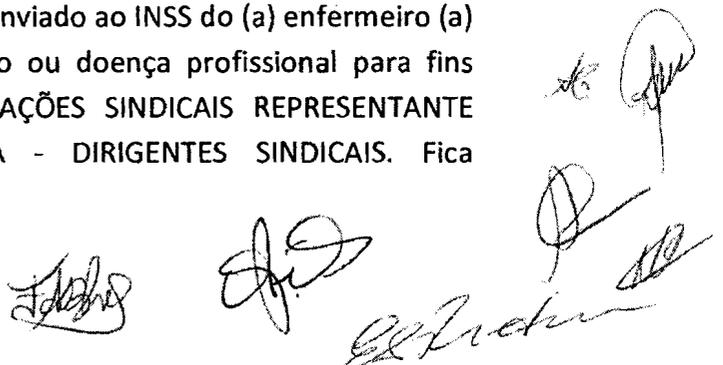
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHOS. Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho diária, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, por turno de trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MÃE ADOTIVA. Ficam desde já expressamente acordados a aplicação dos dispositivos legais vigentes, às mulheres que adotem crianças, com a devida comprovação judicial. ESTABILIDADE APOSENTADORIA. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DA APOSENTADORIA. Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço consecutivos na empresa, concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente convenção, não tendo este natureza salarial. OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – UNIFORMES. As empresas que exigirem dos enfermeiros o uso de uniformes com características específicas da instituição (modelo, logotipo e cor), diferentemente do uniforme habitual da categoria, se comprometem com os custos destes, sem realizar descontos inerentes nos vencimentos do empregado. CLÁUSULA VIGÉSIMA - TROCA DE PLANTÕES. É assegurado aos profissionais abrangidos pelo presente pacto laboral a troca de, no máximo, 04 (quatro) plantões mensais, desde que a mesma (troca) não comprometa a realização do trabalho nem a rotina de escala dos funcionários da empresa, posto tratar-se de acertos onde existe concordância de interesse entre o trabalhador substituído e o substituto, nem importe de extrapolação da jornada além das 12 horas diárias, bem como respeite a jornada 12x36h. Parágrafo Único: As trocas referidas no caput do artigo deveram ser realizadas dentro do mês de fechamento da escala de trabalho. JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIA. As horas extraordinárias trabalhadas (de segunda a sábado) serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e com adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhadas em dias de feriados ou de descanso remunerado. CONTROLE DA JORNADA. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO INGRESSO COM ATRASO. As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de atraso de 15 (quinze minutos) para a aferição do controle de ponto na entrada do serviço, benefício esse que não poderá exceder 03 (três) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo de atraso. FALTAS. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS. Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, desde que obedeça aos seguintes



critérios: a) Que exista solicitação prévia à chefia Imediata, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; b) Que o afastamento limite-se a, no mínimo, 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) dos profissionais enfermeiros existentes na empresa, naquele período; c) Que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa; d) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado. e) E que o empregado comprove a participação no evento até 15 (quinze) dias após o seu retorno. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO. Os enfermeiros que trabalham em regime de plantão noturno ou diurno em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, terão as horas excedentes remuneradas na forma de hora extraordinária. Parágrafo Primeiro: Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir um período de descanso, de pelo menos 01 (uma) hora, para repouso e/ou alimentação. Parágrafo Segundo: Fica convencionado entre as partes, que os enfermeiros que exerçam suas atividades nos serviços noturnos, não serão compelidos a cumprir a qualquer outra jornada e/ou suas atividades em jornada laboral diurna, salvo quando houver necessidade imperiosa do serviço, escala extraordinária ou a requerimento do próprio profissional. Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos enfermeiros que trabalhem até 36 (trinta e seis) horas semanais, poderem laborar em jornada dupla, na mesma entidade, desde que recebam a remuneração equivalente a 02 (dois) pisos salariais, ou dois salários bases fixados nas instituições que paguem aos enfermeiros salários maiores e superiores ao piso fixado em convenção. DA JORNADA ESPECIAL – HEMODIÁLISE. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA ESPECIAL – HEMODIÁLISE. É assegurada a jornada laboral de 36 (trinta e seis) horas semanais, e até 06 (seis) horas diárias aos enfermeiros funcionários de clínicas e/ou congêneres de Hemodiálise, para os contratos assinados a partir de 1º de maio de 1998. Parágrafo Único: Para os contratos assinados em data anterior a 1º de maio de 1998, ficam assegurados os direitos e vantagens e a jornada contratada. DA DOBRA DE PLANTÃO. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DOBRA DE PLANTÃO. Fica convencionado que as horas trabalhadas após o plantão, para atender necessidades imperiosas do serviço, quando da falta do profissional subsequente, serão pagas como horas extras, sendo facultada a compensação em folgas. Parágrafo Único: O empregador ficará obrigado a providenciar em tempo hábil, outro funcionário, para cumprir a lacuna do enfermeiro afastado, por motivo de saúde por período superior a 04 (quatro) dias, através de atestado médico, cujas normas e prazos de apresentação ficarão a critério do regimento interno de cada estabelecimento. TRABALHO EM FERIADOS. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS. Todo trabalhador tem direito ao descanso semanal remunerado que pode ser em qualquer dia da



semana. Parágrafo Único: Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriados (período diurno e/ou noturno, que caíam em dias da semana de segunda-feira a sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas. BANCO DE HORAS CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS. Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 01 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula. Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se, os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva. FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS. As férias deverão ser pagas e gozadas até no máximo no 11º (décimo primeiro) mês, após o término do período aquisitivo, sob pena de pagar dobrado. Devendo as empresas seguirem rigorosamente o que contém na Lei. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAR FILHO. O profissional enfermeiro que necessite acompanhar seus filhos menores de 06 (seis) anos ou inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça a empresa o respectivo atestado médico, limitando-se esta condição em no máximo (06) vezes por ano. Parágrafo Único: A referida ausência de que trata o caput desta cláusula dependerá do que estiver estabelecido no regimento interno de cada empresa. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S). Fica assegurado o fornecimento de EPI'S necessários para cumprimento da atividade do setor em que esteja prestando serviço, bem como, a realização de exames de saúde, conforme legislação vigente. OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CAT. Fica acordado entre as partes, que a empresa enviará ao SENECE uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional enviado ao INSS do (a) enfermeiro (a) acometido de qualquer acidente de trabalho ou doença profissional para fins estatísticos e pesquisas científicas. RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS. Fica



convencionado entre as partes que 01 (um) membro titular da Diretoria Executiva do Sindicato terá direito a gozar da liberação para o exercício de sua função de dirigente sindical, sem prejuízo de sua remuneração, para fim de participação nas negociações coletivas da categoria junto ao Ministério do Trabalho Procuradoria do Trabalho e na Justiça do Trabalho, conforme requerimento formal do SENECE, desde que haja solicitação do empregado com antecedência de 03 (três) dias e que seja comprovada a presença no prazo de 05 (cinco) dias após a participação do profissional no evento. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. DA MENSALIDADE CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE. A instituição empregadora descontará mensalmente dos enfermeiros filiados ao SENECE, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, referente a mensalidade do mesmo. O desconto será feito mediante autorização por escrito dos filiados. Parágrafo Único: A instituição após efetuar desconto supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar depósito no Banco do Brasil - Agência nº 8076-4, Conta Corrente nº. 800.116-2 e enviar comprovante de depósito e relação nominal dos enfermeiros ao SENECE, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante descontado, além de juros e correção monetária na forma da lei. DO DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL. No mês que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição assistencial, 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os enfermeiros filiados diretamente beneficiados com a homologação da presente CCT. Parágrafo Primeiro: O recolhimento a que se refere à cláusula acima será efetuado para o SENECE, através de depósito no Banco do Brasil - Agência nº 8076-4, Conta Corrente nº 800.116-2, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido, além de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei. Parágrafo Segundo: A instituição após efetuar o recolhimento supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, enviar ao SENECE, por meio físico o comprovante de depósito e a relação nominal dos enfermeiros contribuintes e suas remunerações, caso contrário será apenado com multa referida no parágrafo anterior. Parágrafo Terceiro: No caso da ocorrência do atraso previsto no parágrafo anterior, exclui-se a multa prevista na cláusula trigésima oitava e aplica-se, somente neste caso, a prevista neste artigo. Parágrafo Quarto: O envio da documentação especificada no parágrafo segundo deste artigo poderá ser enviado por meio eletrônico, desde que acordado entre as partes, devendo ser encaminhado para o e-mail: contato@senece.org.br, devendo o seu recebimento ser devidamente confirmado pelo Sindicato. DO DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL. Fica acordado entre as partes, em razão da nova legislação trabalhista em vigor, que todo enfermeiro (a) que não autorizar o desconto de 5 % (cinco por cento), é porque tacitamente está a abrir mão do

negociado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a defesa destes direitos pelo SENECE. A instituição após efetuar levantamento dos enfermeiros que autoriza o desconto negociado, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, enviar ao SENECE, por meio eletrônico a relação nominal dos enfermeiros anuentes e suas remunerações, caso contrário será apenado com multa referida no parágrafo anterior. Referido informe, visa a confecção dos respectivos recibos de quitações dos valores descontados, os quais deverão ser pagos diretamente pelos enfermeiros ao SENECE, mediante recebimento IN PERSONA, via boleto ou qualquer outro meio menos oneroso as partes. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. As empresas filiadas recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição Assistencial serão feitos os seguintes créditos na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 402066-9, agência 0619, op. 003, Shopping Del Passeo. Parágrafo Primeiro: A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere a contribuição; até o 10º dia do mês seguinte. PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO. Em caso de greve de transportes coletivos, as empresas se comprometem a pagar o valor complementar da despesa efetiva do transporte para os enfermeiros (as) no trajeto residência/trabalho/residência para os funcionários que utilizem transportes coletivo. DISPOSIÇÕES GERAIS. APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO. Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho. O infrator pagará ao Sindicato conveniente multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil) revertida a favor do sindicato prejudicado. Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Parágrafo Segundo: Ficam excluídas da aplicação desta cláusula as infrações ocorridas pela violação das cláusulas de mensalidades e

